



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Da Presidência

Para Secretaria

Proc. 250/2011

Folha 80

Processo nº 250/2011

Considerando que as licitantes foram inabilitadas pela Comissão de Licitação haja vista o descumprimento das cláusulas do Convite (004/2011), DETERMINO o arquivamento dos autos com base no disposto nos artigos 3º¹ e 41², da Lei nº 8.666/93,

Nova Odessa, 10 de novembro de 2011.


ADRIANO LUCAS ALVES

Presidente

¹ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

² Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.